



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro - São Mateus - ES realizará licitação **exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, I da LC nº 123/2014 no LOTE I e AMPLA concorrência nos LOTES II e III**, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do site: www.bb.com.br OU www.licitacoes-e.com.br tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE COMBATE A PRAGAS (DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO) NAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, conforme **Processo nº 005.984/2018**.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 273/2018**, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitacoes-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

1.2 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450/2005.

1.3 – O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações, sito na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES, no horário das 08h00 às 18h00, e nos seguintes endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.saomateus.es.gov.br.

1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 25/01/2019
Limite para acolhimento das propostas	Às 14:00 horas do dia 06/02/2019
Abertura das propostas	Às 14:00 horas do dia 06/02/2019
Início da sessão de disputa de preços	Às 14:30 horas do dia 06/02/2019

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE COMBATE A PRAGAS (DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO) NAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.

3. FORMA E LOCAL PARA ENTREGA

3.1 As datas e horários dos serviços deverão ser previamente acordados com a fiscalização, sendo que o atendimento deverá ser num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados técnicos emergenciais, para efetuar manutenção corretiva, sendo o prazo máximo para a solução definitiva do problema de 48 horas, salvo quando houver a necessidade comprovada e atestada pela fiscalização de prazo maior.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo das contas de atividades:

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

900003 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0454 – ENSINO FUNDAMENTAL

2.067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0112 – FICHA

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
900002 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12 – EDUCAÇÃO
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0453 – EDUCAÇÃO INFANTIL
2.057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0039 – FICHA

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0452 – GESTÃO PEDAGÓGICA
2.001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0013 – FICHA

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

5.1 – Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO.

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;

8.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3 - estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e

8.2.4 - se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4 - O presente procedimento licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3 - abrir as propostas de preços;

9.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.8 - declarar o vencedor;

9.1.9 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.10 - elaborar a ata da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES.

- 10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 10.6.1 - Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO

- 11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção "Acesso Identificado".
- 11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.
- 11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.4 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.4.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).
- 12.1.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).
- 12.1.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.
- 12.1.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.bb.com.br conforme anexo II. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).
- 12.1.5 - A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca, modelo, preços unitários e totais do material, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 12.1.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).
- 12.1.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora do item, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada imediatamente, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devidamente acompanhada da composição de custo unitário, conforme anexo III.

12.1.8 - Na Proposta de Preços, que a empresa VENCEDORA, deverá enviar após o encerramento do certame deverá constar as seguintes condições:

a) Prazo de validade, não deverá ser inferior a 60 (proposta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Preço unitário e total do Item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

c) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

d) Nos preços unitários serão permitidos no **máximo 02 (duas) casas decimais**;

e) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

f) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

g) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

12.1.9 – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

SETOR DE LICITAÇÕES

Endereço: Rua Alberto Sartório, nº 404 – Bairro Carapina

CEP.: 29.933-060 – SÃO MATEUS - ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

13.10 - A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

13.11- O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor POR LOTE, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com seu detentor.

14.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

14.3.1 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **PRAZO MÁXIMO DE 48 (quarenta e oito) horas**, via correio, via e-mail ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Alberto Sartório, nº 400, Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES. No caso da empresa enviar os documentos via e-mail, deverá enviar os originais ou cópias autenticadas até o ato de ASSINATURA DO CONTRATO.**

14.4 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.

14.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 10.6 deste edital.

14.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

14.6 – Para efeito do disposto no item 14.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, via “chat de mensagens” sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 14.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

14.7 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.5 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

14.8 – O disposto nos itens 14.4 e 14.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.9 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.10 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexequíveis.

14.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.12 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.12.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO POR LOTE**.

14.13 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa de cada item, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira, protocolados junto ao Protocolo do Setor de Licitações do Município, localizado à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP.: 29930-000 em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, ou através do e-mail licitação@saomateus.es.gov.br, qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

16 - DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões;

16.2 – Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.7 - A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.8 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, situada à Rua Alberto Sartório, nº 400, Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.3 - A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de penalidades e desclassificação.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Efetuar a prestação do serviço conforme especificado no presente termo de referência;

18.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;

18.3. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da

18.4. execução do contrato;

18.5. Utilizar na execução dos serviços produtos de baixa toxicidade, liberados pelo Ministério da Saúde;

18.6. Executar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas na legislação pertinente;

18.7. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

18.8. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;

18.9. É de responsabilidade da contratada todos os custos com mão-de-obra e materiais necessários para a execução dos serviços;

18.10. Observar a obrigatoriedade de utilização, por parte dos seus profissionais, de trajes adequados com identificação e/ou de equipamentos de proteção individual necessários à execução das tarefas.

18.11. A contratada só poderá executar os serviços mediante expressa autorização do fiscal do contrato, qualquer serviço prestado sem tal autorização não será medido para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

19 – DA VIGENCIA CONTRATUAL

19.1 O contrato decorrente da referida contratação deverá ter vigência de 12 (doze) dias após a assinatura da ordem de fornecimento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

25.2 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

25.3 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento, estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo CONTRATANTE.

25.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

25.5 Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei 8.666/1993.

25.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.7 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

25.8 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

25.9 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

25.10 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

25.11 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

25.12 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

25.13 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

25.14 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, o Pregoeiro examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

21.4 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

22 – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

22.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Relatório de Fiscalização.

22.2 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.3 - Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

22.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.5 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.6 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

24.7 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

24.8 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

24.9 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 400 – Bairro Carapina, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

24.10 - Deverá a CONTRATADA atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

24.11 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Exigências para habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

Anexo VI – Dados do Representante;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

São Mateus ES, 24 de janeiro de 2019.

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade descrever e caracterizar os serviços constantes da manutenção preventiva e corretiva, das escolas públicas do município de São Mateus ES.

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE COMBATE A PRAGAS (DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO), LIMPEZA DE RAMAIS, FOSSAS, CAIXAS D'ÁGUA, NAS UNIDADES ESCOLARES DO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, contemplada na dotação:

0100900002.1236504532.057 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil;
0100900003.1236104542.067 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
100010010.1212204522.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria.

4. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato será fiscalizado pelas seguintes servidores:

- **Fiscal Titular: Gabriel Feliciano dos Santos**, matrícula nº 50.187, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Motorista;

- **Fiscal Suplente: Carlos Soares Henriques**, matrícula nº 64.438, nomeado no cargo de Agente Administrativo III, através do Decreto nº 3483/2007, datado em 07/05/2007.

5. DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES:

5.1. CARACTERÍSTICAS:

5.1.1. As Unidades de Ensino do município de São Mateus são situadas na zona urbana e rural, o acesso se dá por vias pavimentadas e não pavimentadas sendo que a manutenção deverá ser periódica compreendendo manutenção preventiva e corretiva tais como: descupinização, desinsetização, limpeza de caixas d'água, aplicação de herbicidas, limpeza de caixa de gordura, desentupimento de vaso sanitário e desentupimento de canos. Além das atividades citadas a Secretaria poderá solicitar atendimento a contratada a qual deverá seguir cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. Serviços periódicos:

5.2.1.1. Os serviços executados se repetem, portanto, contínua e constante nas escolas do Município de São Mateus. Este serviço não se restringe tão somente há áreas interna e externa, como também:

- **Descupinização de estrutura de madeira;**
- **Desinsetização de estrutura geral;**
- **Desratização de estrutura geral;**
- **Desentupimento de cano - diversos diâmetros;**
- **Desentupimento de vaso sanitário;**
- **Limpeza de caixa d'água - diversas capacidades, incluindo desinfecção;**
- **Limpeza de caixa de gordura, ramais e fossas;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- **Limpeza de canaletas pluviais;**
- **Combate químico a formigas, cupins e ervas daninha.**

5.2.2. Da Limpeza de Ramais de Esgoto:

- 5.2.2.1. Consiste da coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários advindos da desobstrução de ramais de sistema de esgoto.
- 5.2.2.2. Tal desobstrução deverá ser realizada por sistema de sucção e/ou sonda mecânica e jateamento, visando limpar/desobstruir totalmente as caixas sépticas e de gorduras.
- 5.2.2.3. Para cada serviço executado, a empresa Contratada deverá expedir um manifesto de descarte de efluentes, visando atender a legislação ambiental de recursos hídricos, em especial a Resolução CONAMA 357/2005.
- 5.2.2.4. Para execução dos serviços, o local deverá ser devidamente isolado visando evitar quaisquer tipos de incidentes bem como acidentes tanto da força de trabalho como de terceiros.
- 5.2.2.5. Em especial a força de trabalho, a mesma deverá estar munida de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme normas vigentes.

5.2.3. Da Especificação do Equipamento:

- 5.2.3.1. Os serviços de limpeza desobstrução de ramais de esgoto e fossas deverão ser realizados com o auxílio de caminhão tipo limpa fossa, no mínimo TRUCK, com capacidade de sucção e hidrojateamento simultâneo, veículo este com idade mínima de 10 (dez) anos, cujas especificações mínimas:

5.2.4. Da Limpeza de Fossas:

- 5.2.4.1. Consiste da coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários advindos da desobstrução de fossas.
- 5.2.4.2. Tal desobstrução deverá ser realizada por sistema de sucção, visando limpar/desobstruir totalmente fossas.
- 5.2.4.3. Para cada serviço executado, a empresa Contratada deverá expedir um manifesto de descarte de efluentes, visando atender a legislação ambiental de recursos hídricos, em especial a Resolução CONAMA 357/2005.
- 5.2.4.4. Para execução dos serviços, o local deverá ser devidamente isolado visando evitar quaisquer tipos de incidentes bem como acidentes tanto da força de trabalho como de terceiros.
- 5.2.4.5. Em especial a força de trabalho, a mesma deverá estar munida de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme normas vigentes.

5.2.5. Da Limpeza de Reservatórios:

- 5.2.5.1. A empresa Contratada, em poder da Ordem de Serviço, terá 10 (dez) dias para programar a execução dos serviços de limpeza do(s) reservatório(s) – caixa d'água junto à respectiva unidade escolar. Tal programação exige que a empresa Contratada comunique a direção da respectiva escola, com antecedência mínima de 03 (três dias), devendo tecer as orientações sobre necessidade de possível esvaziamento do recipiente para o procedimento de limpeza. A comunicação entre a empresa Contratada e a direção da unidade escolar, poderá ser mediante e-mail ou por telefone, dados estes que se se farão presentes na respectiva Ordem de Serviço;
- 5.2.5.2. Os serviços serão realizados obedecendo às normas de sustentabilidade ambiental, especificamente no que diz respeito à racionalização no uso da água, de acordo com o quanto exigido no art. 6º, inciso II da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que institui:

“Art 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

II – evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003. Decreto nº 48.138/2003 – Institui medidas de redução de consumo e racionalização do uso de água no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como as demais entidades por ele controladas direta ou indiretamente, deverão implantar, promover e articular ações objetivando a redução e a utilização racional e eficiente da água, nos termos deste decreto.

§ 2º Da utilização da água nas áreas internas da edificação: lavagem das caixas d'água e/ou reservatórios: deverão ser utilizados procedimentos de limpeza e desinfecção com economia de água, inclusive programando data para que seja consumida a água reservada na caixa, deixando disponível apenas um palmo de água para iniciar o processo.

- 5.2.5.3. Os serviços serão realizados obedecendo às seguintes indicações:
- 5.2.5.3.1. Para a limpeza dos reservatórios **inferiores**, a contratada deverá:
- 5.2.5.3.1.1. Interromper o abastecimento do reservatório, fechando o registro do hidrômetro ou limitador de consumo. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de boia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento;
- 5.2.5.3.1.2. Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória;
- 5.2.5.3.1.3. Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para a galeria de águas pluviais (ou para outro destino apropriado);
- 5.2.5.3.1.4. - Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos na galeria de água pluviais (ou em outro destino apropriado);
- 5.2.5.3.1.5. - Proceder à desinfecção conforme descrito no item 5.2.5.3.
- 5.2.5.3.2. Para a limpeza dos reservatórios superiores, a contratada deverá:
- 5.2.5.3.2.1. Fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar inicialmente aquele que é abastecido pelo reservatório inferior já limpo;
- 5.2.5.3.2.2. Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória;
- 5.2.5.3.2.3. Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escova com cerdas de nylon ou piaçava e remover todo material desprendido. Pode ser utilizado esguicho de água nas paredes e no fundo e, nesse caso, as águas de lavagens devem ser descartadas através da tubulação de limpeza na galeria de água pluviais;
- 5.2.5.3.2.4. Proceder à desinfecção conforme descrito no item 4.4.3.5.
- 5.2.5.3.2.5. Para a desinfecção dos reservatórios, a contratada poderá utilizar os seguintes produtos químicos:
- 5.2.5.3.2.5.1. hipoclorito de sódio (10%);
- 5.2.5.3.2.5.2. hipocloreto de sódio (2,5%);
- 5.2.5.3.2.5.3. cal clorada (25%);
- 5.2.5.3.2.5.4. hipoclorito de cálcio (70%).
- 5.2.5.3.3. Para a desinfecção dos reservatórios inferiores, a contratada deverá:
- 5.2.5.3.3.1. Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza;
- 5.2.5.3.3.2. Restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher.
- 5.2.5.3.4. Para a desinfecção dos reservatórios superiores, a contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5.2.5.3.4.1. Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza;
- 5.2.5.3.4.2. Restabelecer o abastecimento do reservatório, medindo o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/l.

5.2.6. Dos Serviços em Altura:

- 5.2.6.1. É considerado trabalho em altura toda atividade que for executada acima de 2 metros do piso, onde exista o risco de queda, que pode ter consequências graves ou até mesmo fatais.
- 5.2.6.2. Sobretudo, a empresa Contratada deverá primar pela segurança do(s) trabalhador(s), visando atender toda legislação pertinente, em especial a NR 35, aprovada pela Portaria n.º 313, de 23 de março de 2012 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
 - 5.2.6.2.1. Dos Serviços em Espaço Confinado:
 - 5.2.6.2.1.1. Espaços confinados é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
 - 5.2.6.2.1.2. Um ambiente é considerado deficiência de oxigênio, quando atmosfera contém menos de 20,9 % de oxigênio em volume na pressão atmosférica normal, a não ser que a redução do percentual seja devidamente monitorada e controlada.
 - 5.2.6.2.1.3. Por outro lado, considera-se um ambiente enriquecido de oxigênio, quando a atmosfera contém mais de 23% de oxigênio em volume. Os espaços confinados mais comuns são os silos, tanques ou reservatórios, tubulações, galerias, biodigestores, etc.
 - 5.2.6.2.1.4. Sobretudo, a empresa Contratada deverá primar pela segurança do(s) trabalhador(s), visando atender toda legislação pertinente, em especial a NR 33, aprovada pela Portaria n.º 202, de 22 de dezembro de 2006 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A modalidade a ser adotada será Pregão Eletrônico.

7. TIPO DE JULGAMENTO:

- 7.1. Menor preço por lote.

8. DO ATENDIMENTO:

- 8.1. As datas e horários dos serviços deverão ser previamente acordados com a fiscalização, sendo que o atendimento deverá ser **num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados técnicos emergenciais**, para efetuar manutenção corretiva, sendo o prazo máximo para a solução definitiva do problema de 48 horas, salvo quando houver a necessidade comprovada e atestada pela fiscalização de prazo maior.
- 8.2. Só poderão ser executadas atividades do contrato mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, emitida através de Ordem de Serviço para execução da atividade específica, rigorosamente de acordo com a orientação de engenheiro agrônomo, pertencente ao corpo técnico da contratada;
- 8.3. É de caráter notório a existência de atividades no certame que fazem parte da atribuição de mais de um engenheiro conforme resolução 218 do CONFEA, porém a contratada poderá dispor de apenas um responsável técnico desde que o mesmo possua atribuição 5º, 7º e 8º e/ou 9º do CREA assim de acompanhamento e orientação de engenheiro pertencente ao corpo técnico da contratada, onde o mesmo deverá instruir a equipe executante no sentido de eventual necessidade de qualquer tipo de intervenção envolvendo atividades cabida a sua atribuição técnica.
- 8.4. Os funcionários da empresa contratada deverão obrigatoriamente usar conjunto completo de segurança composto de óculos, capacete com jugular, luva além dos equipamentos coletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.5. Os detritos resultantes da limpeza ou restos de serviços, deverão ser depositados em local adequado informado pela municipalidade para devida decomposição e assim ser devolvido ao solo. A remoção e destino final dos detritos reaproveitados ou não, serão de responsabilidade da contratada;

8.6. Para a execução dos serviços, a contratada deverá alocar a estrutura funcional, bem como os equipamentos/ferramental necessário para atender o Contrato, custo este embutido nos preços unitários de cada serviços contratado.

9. DESINSETIZAÇÃO:

9.1. A desinsetização deverá ser executada nas áreas infestadas, principalmente nas escolas próximas a lugares onde é comum a proliferação de pragas e animais peçonhentos.

9.2. Após a desinsetização deverão ser executadas rondas, nas proximidades das áreas de proliferação onde os trabalhos forem concluídos.

9.3. Todo o material de descarte, proveniente destes serviços, deverá ser entregue no próprio local da compra, porém não deve ser disposto de maneira a propiciar propagação, oferecendo perigo à instalações e à natureza.

10. DESCUPINIZAÇÃO:

10.1. Os serviços de descupinização só poderão ser executados por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com o plano prévio de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante emissão de Ordem de Serviço específicas, determinando quais tarefas deverão ser executadas e estabelecendo, quando julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

10.2. Caberá a contratada fornecer um eliminador de vetores e pragas sem agredir o meio ambiente e a pessoas envolvidas nos trabalhos ou transeuntes.

10.3. Caberá a contratada a responsabilidade pelos cuidados com seu manuseio e proteção nos serviços de carga, transporte e descarga no local de destino.

10.4. A fiscalização apontará as eventuais ocorrências de irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço não executado, justificando sua decisão formalmente à contratada do desconto que recairá na medição daquele período.

10.5. Serão passíveis de desconto na medição, a critério da fiscalização, os serviços em que for constatada a ocorrência de uma das seguintes irregularidades:

- I. Acúmulo de detritos provenientes dos serviços aqui elencados, em tal monta que denote a má execução dos serviços;
- II. Retenção de resíduos proveniente da atividade aguardando por tempo excessivo para ser recolhido dentro do pátio das escolas, em quantidade tal que denote a má execução dos serviços;
- III. Não atendimento de Ordens de Serviço específicas, ou descumprimento do prazo de execução estabelecido, nos casos em que a fiscalização entender o não atendimento ou atraso como relevante e injustificável;
- IV. Descumprimento de determinação relativa à segurança das pessoas envolvidas na execução dos serviços e aquelas em seu entorno.

11. SERVIÇOS PREVENTIVOS:

11.1. A empresa contratada deverá seguir as exigências da secretaria de educação no sentido de fazer manutenção nas escolas mediante Ordem de Serviço.

11.2. A manutenção preventiva deverá ser programada pela empresa assim que receber a ordem de serviço expedida pela secretaria de educação.

11.3. A manutenção preventiva ou corretiva programada deverá seguir obrigatoriamente os procedimentos, serviços esses a serem prestados na sede e fora da sede do município de São Mateus conforme segue: limpeza de fossa se for o caso, descupinização de estrutura de madeira, desinsetização de estrutura geral, desratização de estrutura geral, desentupimento de cano - diversos diâmetros, desentupimento de vaso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

sanitário, limpeza de caixa d'água incluindo desinfecção, limpeza de caixa de gordura, limpeza de caneletas pluviais; combate químico a formigas, cupins.

12. TRATAMENTO DOMISSANITÁRIO:

- 12.1. Consiste no controle de doenças que atacam o ser humano e ao meio ambiente; faz parte do controle de formigas e cupins de forma sistemática e preventiva. Quando constatada alguma anormalidade coleta-se amostras das partes afetadas para que se encontrem as causas, formas e produtos adequados a saná-las. O tratamento domissanitário abrange toda a área sob a responsabilidade e orientação de Engenheiro Agrônomo no caso de necessidade de aplicação de produto para eliminação de pragas tais como; cupins, formigas, desratização ou desinsetização estes serviços deverá ser aplicado fora do horário letivo nos dias de sábado e domingo desde que acordado com a contratante e diretoria de cada escola. Os serviços executados nos finais de semana conforme descritos acima, não acrescentará custo na planilha para o contratante e deverá ser contabilizado no ato da formulação da proposta.

13. INTRODUÇÃO / JUSTIFICATIVA:

- 13.1. Mediante necessidade de intervenção quanto a serviços de manutenção preventiva e corretiva nas escolas do município, a contratada deverá atender tão somente por intermédio de Ordem de Serviço expedida pela fiscalização do contrato, para que a mesma possa atender a demanda conforme itens constantes na Planilha de Custo.
- 13.2. Segue relação das escolas e suas respectivas localidades.
- 13.3. A empresa interessada em participar do certame para formulação de proposta deverá obrigatoriamente efetuar visita técnica em cada unidade escolar para tomar conhecimentos da distancia de cada escola até a sede do município e averiguar possíveis despesas indiretas as quais deverá constar na planilha de custo.

Nº.	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	REGIÃO
1	EMEF "AVIAÇÃO"	Rua Nanuque, S/N, Aviação	Região urbana
2	EMEF "BOM SUCESSO"	Av. Gileno Santos, S/N, Bom Sucesso	Região urbana
3	EMEF "CRICARÉ"	Av. Beira Rio, S/N, Cricaré	Região urbana
4	EMEF "DORA ARNIZAUT SILVARES"	Av. Ayrton Senna, S/N, Bom Sucesso	Região urbana
5	EMEF "DR. ARNÓBIO A. DE HOLANDA"	Rua Principal, 195, Forno Velho, Cohab	Região urbana
6	EMEF "GOLFINHO"	Rua Ruth Neves Esteves, 286, Ideal	Região urbana
7	EMEF "GURIRI"	Rua Nova Venécia, 1203, Guriri	Região urbana
8	EMEF "LILAZINA GOMES DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 65, Posto Esso	Região urbana
9	EMEF "Mª APARECIDA S. S. FILADELFO"	Rua 05, Pomar dos Colibris, s/n, Morada do Ribeirão	Região urbana
10	EMEF "MARIA DA CUNHA FUNDÃO"	Avenida Carina, S/N, SEAC	Região urbana
11	EMEF "OURO NEGRO"	Rua Nova Venécia, 969, Guriri	Região urbana
12	EMEF "PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA"	Rua Renan Cardoso, 59 Parque Washington	Região urbana
13	EMEF "PROF.ª HERINÉA LIMA OLIVEIRA"	Rua Edith Laura Moreira D'Almeida, S/N, Guriri	Região urbana
14	EMEF "PROF.ª MARIZETE V. NASCIMENTO"	Av. Dom José Dalvit, S/N, Arueira	Região urbana
15	EMEF "ROSELI PIRES CLEMENTE"	Rua Ícaro, S/N, Seac	Região urbana
16	EMEF "SANTA TEREZINHA"	Rua Hermes Valadares, 170, Santa Tereza	Região urbana
17	EMEF "VALÉRIO COSER"	Estrada do Nativo, S/N, Pedra D'Água	Região urbana
18	EMEF "VER. LAURINDO SAMARITANO"	Rua São João Batista, S/N, Litorâneo	Região urbana
19	EMEF "VILA VERDE"	Rua Amazonas, S/N, Vila Verde	Região urbana
20	EMEFTI "AYRTON SENNA"	Rua Antônio L. Moulin, 84, Bom Sucesso	Região urbana
21	CEIM "ALICE PONTE IN VALTELLINA"	Av. do Sol, s/n Bairro Vitória	Região urbana
22	CEIM "AMÁBILE ZANELATO QUINQUIM"	Av. Vitória s/n - Bairro Vila Nova	Região urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

23	CEIM "ANDORINHAS"	Av. Cricaré, s/n Bairro Cricaré	Região urbana
24	CEIM "ANDRÉ ORLANDI NARDOTTO"	Rua Mucurici, s/n Lado Sul - Guriri	Região urbana
25	CEIM "AREINHA"	Rua Ilhéus, s/n Pedra D'Água	Região urbana
26	CEIM "BEIRA RIO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, BR 381 São Mateus x Nova Venécia – Km 15 Santa Leocádia – São Mateus/ES.	Região urbana
27	CEIM "BOA VISTA"	Rua Elias Jogaib - Bairro Boa Vista	Região urbana
28	CEIM "BRILHO DO SABER"	Rua Betel, 37 - Bairro Aroeira	Região urbana
29	CEIM "CARMELINA RIOS"	Av. Cel. Mateus Cunha-Sernamby	Região urbana
30	CEIM "CLAUDIA SCARINZI"	Rua Projetada - Bairro Liberdade	Região urbana
31	CEIM "DOIS ESQUILOS"	Av Brasil, s/n - Bairro Vila Nova	Região urbana
32	CEIM "EGÍDIO BORDONI"	Rod BR101 Km 67,5 Nova Esperança	Região urbana
33	CEIM "LAR DA CRIANÇA"	Rua Hermes Valadares - B. Sta. Tereza	Região urbana
34	CEIM "MEU AMIGUINHO"	Av. Karina - Bairro SEAC	Região urbana
35	CEIM "MORADA DO RIBEIRÃO"	R. Ilha dos Uirapurus-M. do Ribeirão	Região urbana
36	CEIM "NOSSA SENHORA APARECIDA"	Sítio Hist. Porto São Mateus - Porto	Região urbana
37	CEIM "OVELHINHA"	Rod. Othovarino dos Santos, 400 Guriri	Região urbana
38	CEIM "PARAÍSO INFANTIL"	Av. D, s/n Bairro Bom Sucesso II	Região urbana
39	CEIM "PAULO FREIRE"	Av. Amazonas, s/n Bairro Vila Verde	Região urbana
40	CEIM "PEQUENO PRÍNCIPE"	Rua 5, 13 Bairro Nova Conquista	Região urbana
41	CEIM "PROF.ª ORMY FONSECA E SILVA"	Rua Peroba, 67 - Bairro Cacique	Região urbana
42	CEIM "SANTO ANTÔNIO"	Rua Wilson Gomes, 257 Sto Antônio	Região urbana
43	CEIM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"	R. Ver. Laurindo Samaritano, 93 Litorâneo	Região urbana
44	CEIM "SÃO JOÃO"	R. Laura Farias Lima - Bairro Sernamby	Região urbana
45	CEIM "SÃO PEDRO"	Rua Copa 70, 977 - Bairro São Pedro	Região urbana
46	CEIM "SEMENTINHA"	Rua Principal - Bairro COHAB	Região urbana
47	CEIM "SONHO DE CRIANÇA"	Rua Itupeva - Bairro Aviação	Região urbana
48	CEIM "TESOURO DA ILHA"	R. José Bonomo, 136 Lado Norte Guriri	Região urbana
49	EPM. ANTÔNIO MACIEL FILHO	Rua Antônio Olicio Maciel – Jambeiro – Rod. BR 101 – São Mateus	Região urbana
50	EPM. MARIRICU	Rod. Nossa Senhora dos Navegantes, 1115 - Mariricu – São Mateus	Região urbana
51	EPM. RIO PRETO	Rodovia Othovarino Duarte Santos, Rio Preto, São Mateus	Região urbana
52	EPM. MILITINO CARRAFA	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 13 – São Mateus/ES.	Região rural
53	EPM. VAVERSA	Rodovia São Mateus x Nova Venécia, Km 16 – São Mateus	Região rural
54	EPM. KM 20 (SEDE)	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 20 – São Mateus	Região rural
55	EPM. BERNADETE LOURDES BASTOS	Rodovia São Mateus x Nova Venécia, km 39 – Cº São Cristovão – São Mateus/ES, CEP: 29.949-040 Tel.: (27) 3767-8887	Região rural
56	EPM. CÓRREGO MATA SEDE	Rodovia São Mateus x Nova Venécia, Km 29 – São Mateus/ES.	Região rural
57	EUM. CÓRREGO SANTA MARIA	Rodovia São Mateus x Nova Venécia, Km 23, São Mateus/ES	Região rural
58	EPM. GIRASSOL (SEDE)	Rodovia São Mateus x Nova Venécia – Km 26 – Santa Leocádia – São Mateus	Região rural
59	EPM. PALMITO	Rodovia São Mateus x Nova Venécia, Km 23 – Com. Arural – São Mateus - CEP: 29944-025 – Tel.: (27) 3767-8887	Região rural
60	EPM. CÓRREGO GRANDE	Rodovia São Mateus x Nova Venécia – Com. Santo Antônio, Km 28 – São Mateus	Região rural
61	EUM. SÃO JOÃO BOSCO	Córrego da Areia – São Mateus/ES.	Região rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

62	EPM. PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA	Patrimônio Córrego da Areia, São Mateus	Região rural
63	EPM. ANNA LUBBE LONARDELLI	Rodovia Nova Venécia x Boa Esperança – Cº da Lagoa,	Região rural
64	EPM. CÓRREGO SECO (SEDE)	São Mateus, Km 53 – São Mateus	Região rural
65	EPM. CÓRREGO DO ATERRO	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 41 – Nestor Gomes – São Mateus	Região rural
66	EUM.SANTA ROSA DE LIMA	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35 São Mateus	Região rural
67	EUM SANTO ANJO	Rodovia ES 356, km 48 Córrego Rio Preto – comunidade Santo Anjo – São Mateus	Região rural
68	EUM UNIÃO	Córrego Dezoito, Rodovia ES, 356, Km 50 – São Mateus	Região rural
69	EPM. ALMIRA DIAS PERIM	Córrego do Jacaré – Com. São Judas Tadeu, Km 41 – Nestor Gomes, São Mateus	Região rural
70	CEIM GEORGINA	Rodovia Miguel Curry BR 381, km 41 – Assentamento Palmeira – Nestor Gomes – São Mateus	Região rural
71	EUM. CÓRREGO DO DEZOITO	Rodovia São Mateus x N. venécia, km 18 S. Mateus	Região rural
72	EPM. CÓRREGO GRANDE DE CIMA	Rodovia São Mateus x Nova Venécia, Km 35 – São Mateus	Região rural
73	EPM. CÓRREGO DO RANCHO (SEDE)	Rodovia São Mateus x Nova Venécia, Km 28 – Cº Cerejeira – São Mateus	Região rural
74	EPM. ANTÔNIO LIMA	Estrada da Arueira – Cº Grande – São Mateus	Região rural
75	ECORM REGIÃO DE CÓRREGO SECO	Rod. Br 381, Km 41, Nestor Gomes, Comunidade Córrego Seco – São Mateus	Região rural
76	EMEIEF ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES	Rodovia São Mateus x Nova Venécia, Km 53, Nestor Gomes – São Mateus/	Região rural
77	EMEF “CÓRREGO DO MILANEZ”	Rodovia 381, S/N, Km 28	Região rural
78	EMEF “KM 35”	Rodovia 381, s/n, km 35	Região rural
79	EMEIEF “SÃO PIO X”	Córrego da Palmeira, Km 47	Região rural
80	CEIM “CRIANÇA FELIZ”	Rod. S. Mateus- N.Venécia Km 41	Região rural
81	CEIM “MUNDO DO SABER”	Rod. S. Mateus - N. Venécia - Km 35	Região rural
82	CEIM SANTA TEREZINHA	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, BR 381 São Mateus x Nova Venécia – Km 29, – São Mateus/ES.	Região rural
83	CEIM VALE DA VITÓRIA	Rodovia Miguel Curry BR 381 – Nova Venécia -, km 41 – Assentamento Palmeira – Nestor Gomes.Gomes – São Mateus/ES.	Região rural
84	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA KM 41	Km 41, Nestor Gomes	Região rural
85	EPM. DIVINO ESP. SANTO (SEDE)	BR 101, Posto Caminhoneiro – Km 23 – Rio Preto – São Mateus/ES	Região rural
86	EUM. NOSSA SRª DE LOURDES	Rodovia BR 101, Córrego da Onça – Km 72 – São Mateus/ES, Tel.: (27) 3767-8887	Região rural
87	EUM. CÓRREGO DE SANTA RITA	Rodovia Br 101, Comunidade Santa Rita, Sítio Boa Esperança, São Mateus	Região rural
88	EUM. CÓRREGO DO PIQUI	Rod. BR 101, Km 83 – Paulista, São Mateus/ES.	Região rural
89	EUM. SAPUCAIA II	Riozinho, Palmitinho II – São Mateus/ES	Região rural
90	PEM XIII DE SETEMBRO	Comunidade XIII de Setembro, rodovia ES 356, Km 30 – Assentamento Córrego da Areia – São Mateus	Região rural
91	EPM. SÃO MIGUEL	Estrada do Nativo de Barra Nova, Nativo – São Mateus	Região rural
92	EPM. CAMPO GRANDE DE BAIXO	Estrada do Nativo de Barra Nova – São Mateus	Região rural
93	EPM. ENEDINO MONTEIRO	Estrada do Nativo, Barra Nova Sul, Rua Projetada – São Mateus	Região rural
94	EPM. ALICE MOREIRA MACHADO (SEDE)	Rua José Bernardino Sena, snº, Nativo de Barra Nova, Barra Nova norte, São Mateus	Região rural
95	EMEF “PAULO ANTÔNIO DE SOUZA”	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista	Região rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

96	CEIM PAULISTA	Rod BR 101 Km 84 – Paulista	Região rural
97	ECORM Mª FRANCISCA NUNES COUTINHO	Nativo de Barra Nova, Nativo, São Mateus/ES	Região rural
98	EPM. CÔRREGO DO CHIADO	Rodovia São Mateus x Boa Esperança – Itauninhas – São Mateus	Região rural
99	EPM. NOVA VISTA (SEDE)	Rodovia São Mateus x Boa Esperança – Nova Vista – São Mateus	Região rural
100	EPM.SÃO JORGE	Rodovia São Mateus x Boa Esperança – Com. São Jorge – São Mateus, CEP: 29948-030 – Tel.: (27) 3767-8887	Região rural
101	EPM S. DOMINGOS DE ITAUNINHAS	Rodovia São Mateus x Boa Esperança – Com. São Domingos – São Mateus	Região rural
102	EPM.CÔRREGO DO GAMA	Rodovia São Mateus x Boa Esperança, Fazenda Covre, Itauninhas – São Mateus	Região rural
103	EUM ANA GELCA DE MATOS	Rua principal, s/n, Itauninhas	Região rural
104	EPM. DILÔ BARBOSA(SEDE)	Rodovia São Mateus x Boa Esperança – Com. Dilô Barbosa – Itauninhas – São Mateus	Região rural
105	EMEF “ANEDINA ALMEIDA SANTOS”	Rua Principal, S/N, Nova Lima	Região rural
106	EMEF “MERCEDES DE AGUIAR”	Rua Principal, S/N, Itauninhas	Região rural
107	CEIM “ IZABEL RODRIGUES VIEIRA”	Rua Principal - Nova Lima	Região rural
108	CEIM SANTA MARIA	Rua São Domingos - Dist. Itauninhas	Região rural
109	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO KM 41	Km 41, Nestor Gomes	Região rural
110	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rua Duque de Caxias, nº 194, Bairro Carapina	Região urbana

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência em nome da empresa Licitante;
 - 14.1.1.1. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), encaminhando, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 14.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos correspondentes à qualificação técnica:
 - 14.1.2.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
 - 14.1.2.2. Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
 - 14.1.2.3. Declaração da empresa no sentido de ter ciência da localização de TODAS as unidades de ensino, considerando que parte delas estão localizada no meio rural, estando a par da sua localidade e condições de acesso e tráfego, sendo equidistantes da sede do município e estando ciente também que todos os custos relativos a entrega dos produtos estão devidamente contidos na proposta de preços, não podendo esse fato ser objeto de questionamento futuro a cerca do cumprimento do objeto licitado;
 - 14.1.2.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;
 - 14.1.2.5. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;
 - 14.1.2.6. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. De acordo com a Resolução - RDC nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.

14.1.2.7. Comprovação da existência de profissional técnico devidamente habilitado, que possua atribuições legais para acompanhamento dos serviços objeto da presente contratação, em atendimento a resolução nº 266/79 do CONFEA. O profissional técnico a qual se refere o presente item, poderá ser:

- I. Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional, devendo apresentar a respectiva Certidão de Registro de Pessoa Física, emitido pelo CREA, demonstrando a vinculação do respectivo profissional à empresa LICITANTE.

14.2. As exigências acima deverão ser obedecidas respectivamente a cada Lote cuja participação da empresa licitante.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 15.2. Avaliar e aprovar a amostra de cada item do contrato, antes de sua confecção total.
- 15.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 15.4. Acompanhar as medições dos serviços procedidos pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 15.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 15.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1. Efetuar a prestação do serviço conforme especificado no presente termo de referência;
- 16.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 16.3. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 16.4. Utilizar na execução dos serviços produtos de baixa toxicidade, liberados pelo Ministério da Saúde;
- 16.5. Executar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas na legislação pertinente;
- 16.7. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 16.8. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- 16.9. É de responsabilidade da contratada todos os custos com mão-de-obra e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 16.10. Observar a obrigatoriedade de utilização, por parte dos seus profissionais, de trajes adequados com identificação e/ou de equipamentos de proteção individual necessários à execução das tarefas.
- 16.11. A contratada só poderá executar os serviços mediante expressa autorização do fiscal do contrato, qualquer serviço prestado sem tal autorização não será medido para fins de pagamento.

17. SANÇÕES:

- 17.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
 - 17.1.1. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 17.1.2. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- 17.1.3. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 17.1.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- 17.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
- 17.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.1.7. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 17.1.8. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- 17.1.9. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- 17.1.10. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- 17.1.11. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 17.1.12. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 17.1.13. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 17.1.14. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 17.1.15. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 17.1.16. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:
 - 18.1.1. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
 - 18.1.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
 - 18.1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas atinentes a execução dos serviços;
 - 18.1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços cotados.

19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 19.1. Os preços serão irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

20. PLANILHA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE I					
1.1	Serviço de descupinização com aplicação de herbicida	M ²	35.000	0,55	19.250,00
1.2	Serviço de desinsetização com aplicação de herbicida	M ²	35.000	0,38	13.300,00
1.3	Serviço de desratização com aplicação de herbicida	M ²	35.000	0,52	18.200,00
Subtotal Lote I:					50.750,00
LOTE II					
2.1	Serviço de desentupimento de ramais de esgoto (caixas sépticas e de gordura)	M ³	600	68,67	20.601,00
2.2	Limpeza de fossas	M ³	800	123,42	74.052,00
Subtotal Lote II:					94.653,00
LOTE III					
3.1	Limpeza de caixa d'água - diversas capacidades, incluindo desinfecção	hxh	3.000	44,03	132.090,00
Subtotal Lote III:					132.090,00
TOTAL GERAL (Lotes I, II e III)					

21. DO VALOR ESTIMADO:

O valor estimado será informado pelo setor de Compras mediante realização de orçamentos e confecção do mapa detalhado.

Elaborado por: **Gabriel Feliciano dos Santos**
Matrícula nº 50.187

Aprovado por: **José Adilson Vieira de Jesus**
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0242/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE COMBATE A PRAGAS (DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO) NAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE COMBATE A PRAGAS (DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO) NAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE I					
1.1	Serviço de descupinização com aplicação de herbicida	M ²	35.000		
1.2	Serviço de desinsetização com aplicação de herbicida	M ²	35.000		
1.3	Serviço de desratização com aplicação de herbicida	M ²	35.000		
Total Lote I:					
LOTE II					
2.1	Serviço de desentupimento de ramais de esgoto (caixas sépticas e de gordura)	M ³	600		
2.2	Limpeza de fossas	M ³	800		
Total Lote II:					
LOTE III					
3.1	Limpeza de caixa d'água - diversas capacidades, incluindo desinfecção.	hxh	3.000		
Total Lote III:					

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III – Exigências para Habilitação;
Anexo IV – Declaração de superveniência;
Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência em nome da empresa Licitante;
- b) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), encaminhando, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- e) Declaração da empresa no sentido de ter ciência da localização de TODAS as unidades de ensino, considerando que parte delas estão localizada no meio rural, estando a par da sua localidade e condições de acesso e tráfego, sendo equidistantes da sede do município e estando ciente também que todos os custos relativos a entrega dos produtos estão devidamente contidos na proposta de preços, não podendo esse fato ser objeto de questionamento futuro a cerca do cumprimento do objeto licitado;
- f) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;
- g) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

g.1) Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.

h) Comprovação da existência de profissional técnico devidamente habilitado, que possua atribuições legais para acompanhamento dos serviços objeto da presente contratação, em atendimento a resolução nº 266/79 do CONFEA. O profissional técnico a qual se refere o presente item, poderá ser:

h.1) Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional, devendo apresentar a respectiva Certidão de Registro de Pessoa Física, emitido pelo CREA, demonstrando a vinculação do respectivo profissional à empresa LICITANTE.

7.2.3.1. As exigências acima deverão ser obedecidas respectivamente a cada Lote cuja participação da empresa licitante.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

Observação:

OBS: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras "a" à "d" e 1.2 letra "a" à "d", substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo V.

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

ANEXO IV - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019
ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO.

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade] , _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII
Processo nº 005.984/2018
Pregão Presencial nº 005/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 400, Bairro Carapina, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 005/2019, e o Processo nº. 005.984/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE COMBATE A PRAGAS (DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO) NAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o descrito no Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
900003 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0454 – ENSINO FUNDAMENTAL
2.067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0112 – FICHA

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
900002 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12 – EDUCAÇÃO
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0453 – EDUCAÇÃO INFANTIL
2.057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0039 – FICHA

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0452 – GESTÃO PEDAGÓGICA
2.001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

0013 – FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor POR LOTE os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de **12 (doze)** meses após a assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As datas e horários dos serviços deverão ser previamente acordados com a fiscalização, sendo que o atendimento deverá ser num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados técnicos emergenciais, para efetuar manutenção corretiva, sendo o prazo máximo para a solução definitiva do problema de 48 horas, salvo quando houver a necessidade comprovada e atestada pela fiscalização de prazo maior.

5.2 Só poderão ser executadas atividades do contrato mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, emitida através de Ordem de Serviço para execução da atividade específica, rigorosamente de acordo com a orientação de engenheiro agrônomo, pertencente ao corpo técnico da contratada;

5.3 É de caráter notório a existência de atividades no certame que fazem parte da atribuição de mais de um engenheiro conforme resolução 218 do CONFEA, porém a contratada poderá dispor de apenas um responsável técnico desde que o mesmo possua atribuição 5º, 7º e 8º e/ou 9º do CREA assim de acompanhamento e orientação de engenheiro pertencente ao corpo técnico da contratada, onde o mesmo deverá instruir a equipe executante no sentido de eventual necessidade de qualquer tipo de intervenção envolvendo atividades cabida a sua atribuição técnica.

5.4 Os funcionários da empresa contratada deverão obrigatoriamente usar conjunto completo de segurança composto de óculos, capacete com jugular, luva além dos equipamentos coletivos.

5.5 Os detritos resultantes da limpeza ou restos de serviços, deverão ser depositados em local adequado informado pela municipalidade para devida decomposição e assim ser devolvido ao solo. A remoção e destino final dos detritos reaproveitados ou não, serão de responsabilidade da contratada;

5.6 Para a execução dos serviços, a contratada deverá alocar a estrutura funcional, bem como os equipamentos/ferramental necessário para atender o Contrato, custo este embutido nos preços unitários de cada serviços contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será fiscalizado pelas seguintes servidores:

- **Fiscal Titular: Gabriel Feliciano dos Santos**, matrícula nº 50.187, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Motorista;
- **Fiscal Suplente: Carlos Soares Henriques**, matrícula nº 64.438, nomeado no cargo de Agente Administrativo III, através do Decreto nº 3483/2007, datado em 07/05/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos brinquedos, estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
12. 2. Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei 8.666/1993.
12. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
12. 4. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
12. 5. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
12. 6. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
12. 7. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
12. 8. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
12. 9. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
12. 10. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
12. 11. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 14.2. Avaliar e aprovar a amostra de cada item do contrato, antes de sua confecção total.
- 14.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 14.4. Acompanhar as medições dos serviços procedidos pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 14.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 14.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Efetuar a prestação do serviço conforme especificado no presente termo de referência;
- 15.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 15.3. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 15.5. Utilizar na execução dos serviços produtos de baixa toxicidade, liberados pelo Ministério da Saúde;
- 15.6. Executar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas na legislação pertinente;
- 15.7. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 15.8. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- 15.9. É de responsabilidade da contratada todos os custos com mão-de-obra e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 15.10. Observar a obrigatoriedade de utilização, por parte dos seus profissionais, de trajes adequados com identificação e/ou de equipamentos de proteção individual necessários à execução das tarefas.
- 15.11. A contratada só poderá executar os serviços mediante expressa autorização do fiscal do contrato, qualquer serviço prestado sem tal autorização não será medido para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.2 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019.

16.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

16.4 Não será aceito objeto/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência – Anexo I do Edital que deu origem a este Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2019.

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS

Secretário Municipal de Educação
Município de São Mateus

CONTRATANTE

Nome

Cargo

Empresa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF(MF):

Nome:

CPF(MF):